



PARECER À MENSAGEM DE VETO Nº 00500/2020

Veto total ao PL/210/20, de autoria dos Deputados Ada De Luca e Julio Garcia, que "Altera a Lei nº 17.842, de 2019, que 'Autoriza a doação de imóvel no Município de Içara', para modificar a sua finalidade".

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Kennedy Nunes

I – RELATÓRIO

Trata-se da Mensagem de Veto nº 00500/2020, na qual o Governador de Estado comunica que vetou integralmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 0210.9/2020, de autoria da Deputada Ana de Luca e do Deputado Julio Garcia.

O Chefe do Poder Executivo, consubstanciando-se no Parecer nº 558/20, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração (SEA), julgou o autógrafo inconstitucional, cuja justificativa de ser contrário ao interesse público, informando que o Projeto de Lei em questão esvazia a cláusula de reversão e impossibilidade da determinação do §1º, Art. 17 da Lei Federal nº 8.666/1993.

É o relatório.



II – VOTO

À luz do disposto no art. art. 72, II, c/c os arts. 144, I e 210, II, passo à análise da admissibilidade de tramitação da Mensagem de Veto epigrafada, bem como ao exame do seu mérito, nos termos do § 1º do art. 305, todos dispositivos do Regimento Interno.

Verifico que a Mensagem de Veto atende aos requisitos formais para a sua admissibilidade, em concordância ao disposto nos §§1º e 2º do art. 54 da Constituição Estadual, estando apta à regular tramitação nesta Casa Legislativa.

A mensagem de veto expedida pelo governador, tem como base afronta ao §1º, Art. 17 da Lei Federal nº 8.666/73, afirmando que ampliar a finalidade da doação restaria prejudicado o interesse público. Com a devida vênia, a análise do parecer exarado pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração, o mesmo carece de robustez, uma vez que a ampliação da finalidade do imóvel doado ao município de Içara jamais fere o interesse público, pelo contrário, possibilita ao município um melhor aproveitamento do imóvel em questão.

Vale ressaltar que outrora o imóvel trata-se de uma reversão, pois já havia sido doado, pelo Município ao Estado de Santa Catarina para construção a sede da Polícia Militar, porém com a construção da nova sede, ficou acordado que o Estado devolveria o imóvel ao Município. O que de fato ocorreu, com a Lei 17.842/2019, porém o Estado condicionou ao uso exclusivo da SAMAE. Não há como considerar uma medida justa, visto que, o município conhece melhor a sua realidade/necessidade local e a condicionante de uso vem apenas para dificultar a utilização do imóvel, retirando a oportunidade e conveniência do município.

Causa espanto o Estado dar tratamento distinto a análise de projetos de lei cuja matéria tem o mesmo objetivo, como foi o caso do PL 0091.9/2019 de autoria do Deputado Valdir Cobalchini, que alterou a finalidade lei da doação do imóvel do município de São Lourenço do Oeste e houve a sanção do Governador. O PL 0210.9/2020 que possui os mesmos moldes recebeu tratamento distinto e obteve veto total, e isso não parece justo prosperar.



Ante o exposto, cumprindo as atribuições regimentais desta Comissão, voto pela **ADMISSIBILIDADE** formal da Mensagem de Veto nº 00500/2020 e, no mérito, pela **REJEIÇÃO** do veto total aposto ao Projeto de Lei nº 0210.9/2020.

Sala da Comissão,

Deputado Kennedy Nunes
Relator

